

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

Descrição Sumária do Item:

A presente contratação decorre da necessidade contínua da Administração Municipal de manter em pleno funcionamento a frota de veículos utilizada por todas as secretarias da Prefeitura, abrangendo veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas.

Os serviços de borracharia são indispensáveis para reparar, trocar, montar e manter pneus danificados ou desgastados, prevenindo paralisações da frota e assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021):

A contratação de empresa para a prestação de serviços de conserto, montagem, desmontagem, troca, geometria e balanceamento de pneus, bem como a aquisição de materiais para a manutenção dos pneus da frota municipal, se justifica pela necessidade de garantir a eficiência, segurança e continuidade da operação dos veículos e máquinas utilizadas nas diversas atividades do município. A manutenção preventiva e corretiva dos pneus é essencial para a segurança das operações, redução de custos operacionais e prolongamento da vida útil dos equipamentos, além de promover a sustentabilidade ao permitir a recuperação de pneus.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Agudo/RS

III - Requisitos da contratação; (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

- Experiência comprovada na prestação de serviços de conserto e manutenção de pneus em veículos leves e pesados, bem como máquinas e equipamentos pesados, como retroescavadeiras e motoniveladoras.
- Capacidade de fornecer materiais como tip top's, válvulas, câmaras de ar e protetores de aro, conforme as especificações descritas no Termo de Referência.



- Disponibilidade de estrutura física adequada para execução dos serviços na sede do município de Agudo/RS, com mão de obra qualificada.
- Garantia de execução dos serviços com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

Lote	Item	Descrição	Quantidade
1	1	Conserto pneu carro/caminhonete/van	577
	2	Montagem pneu carro/caminhonete/van	592
	3	Troca pneu carro/caminhonete/van	374
	4	Balanceamento pneu carro/caminhonete/van	497
	5	Conserto pneu carrinho de mão	40
	6	Tip top RAC 10	262
	7	Tip top RAC 12	240
	8	Tip top RAC 14	205
	9	Tip top RAC 25	205
	10	Válvula pneu carro/caminhonete	192
2	Item	Descrição	
	1	Conserto pneu caçamba/caminhão/prancha/reboque/grade aradora	330
	2	Montagem pneu caçamba/caminhão/prancha reboque/grade aradora	325
	3	Troca pneu caçamba/caminhão/prancha reboque/grade aradora	220
	4	Conserto pneu carregador/rolo compactador	80
	5	Montagem pneu carregador/rolo compactador	80
	6	Troca pneu carregador/rolo compactador	80
	7	Conserto pneu micro/ônibus	115
	8	Montagem pneu micro/ônibus	122
	9	Troca pneu micro/ônibus	87
	10	Conserto pneu motoniveladora	300
	11	Montagem pneu motoniveladora	300
	12	Troca pneu motoniveladora	150
	13	Conserto pneu retroescavadeira e Mini Carregadeira (dianteiro)	160
	14	Conserto pneu retroescavadeira (traseiro)	160
15	Montagem pneu retroescavadeira e Mini Carregadeira	160	



	(dianteiro)	
16	Montagem pneu retroescavadeira (traseiro)	160
17	Troca pneu retroescavadeira e Mini Carregadeira (dianteiro)	160
18	Troca pneu retroescavadeira (traseiro)	160
19	Conserto pneu trator (dianteiro)	150
20	Conserto pneu trator (traseiro)	110
21	Montagem pneu trator (dianteiro)	110
22	Montagem pneu trator (traseiro)	110
23	Troca pneu trator (dianteiro)	110
24	Troca pneu trator (traseiro)	110
25	Colocação água pneu trator (dianteiro)	90
26	Colocação água pneu trator (traseiro)	90
27	Tip top VD 03	120
28	Tip top VD 04	120
29	Tip top VD 05	185
30	Tip top VD 06	185
31	Tip top VD 07	205
32	Tip top VD 08	125
33	Tip top VD 10	125
34	Tip top RAC 10	120
35	Tip top RAC 12	100
36	Tip top RAC 14	100
37	Tip top RAC 25	100
38	Tip top RAC 35	120
39	Válvula pneu motoniveladora	105

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

O levantamento de mercado consistiu na análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à manutenção dos pneus da frota municipal, abrangendo veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, utilizados por todas as secretarias da Prefeitura.

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de execução direta pela prefeitura, mediante estrutura própria. Contudo, tal alternativa mostrou-se inviável, uma vez que o Município não dispõe de equipamentos específicos, infraestrutura adequada nem de pessoal técnico especializado para a execução contínua e segura dos serviços de borracharia, o que demandaria investimentos significativos e antieconômicos.



Também foi considerada a hipótese de contratação individualizada por secretaria, por meio de contratos distintos. Entretanto, essa alternativa apresenta desvantagens administrativas e econômicas, como fragmentação das contratações, maior custo operacional, dificuldade de gestão contratual e menor poder de negociação, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

Outra alternativa analisada foi a contratação por contrato único com quantitativos previamente fixados. Todavia, considerando que a demanda por serviços de borracharia é contínua, variável e dependente de fatores imprevisíveis, como desgaste natural, condições das vias e ocorrências imprevistas, essa solução poderia resultar em superestimação ou subestimação dos quantitativos, com reflexos negativos na execução contratual.

Por fim, analisou-se a alternativa de contratação por meio de Ata de Registro de Preços, com execução dos serviços em estabelecimento da contratada, mediante preços unitários por tipo de serviço, conforme a necessidade de cada secretaria. Essa solução mostrou-se a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que:

- possibilita a contratação sob demanda, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos registrados;
- atende simultaneamente a todas as secretarias da Prefeitura, de forma centralizada e padronizada;
- reduz custos administrativos e operacionais;
- assegura maior flexibilidade na gestão da frota municipal;
- está alinhada às boas práticas de planejamento das contratações públicas.

Dessa forma, restou tecnicamente e economicamente justificada a escolha da Ata de Registro de Preços.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

Arquivo em anexo. Orçamento sigiloso.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

A solução proposta consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de borracharia, por meio de Ata de Registro de Preços, visando ao atendimento das demandas de todas as secretarias da Prefeitura Municipal.

Os serviços a serem contratados compreendem, de forma geral, a execução de atividades necessárias à manutenção dos pneus da frota municipal, incluindo, mas não se limitando



a, reparo, troca, montagem e demais intervenções correlatas, conforme a necessidade identificada pela Administração, abrangendo veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas.

A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente em estabelecimento da contratada, o qual deverá dispor de infraestrutura física, equipamentos e mão de obra qualificada compatíveis com o porte e a diversidade da frota municipal, garantindo a adequada execução dos serviços, a segurança dos veículos e a confiabilidade das intervenções realizadas.

A contratação será realizada mediante preços unitários por tipo de serviço, permitindo que cada secretaria demande os serviços conforme sua necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos registrados, conferindo maior flexibilidade e controle dos gastos públicos.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável; (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

Os serviços de borracharia a serem contratados possuem natureza homogênea e padronizada, sendo mais vantajosa a contratação de forma unificada, por meio de Ata de Registro de Preços, considerando a necessidade de atendimento a todas as secretarias da Prefeitura.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

- **Redução de Custos Operacionais:** A recuperação de pneus (tip top) permitirá economizar recursos com a compra de pneus novos.
- **Otimização do Uso de Equipamentos e Insumos:** A manutenção eficiente dos pneus aumentará a durabilidade dos veículos e equipamentos.
- **Previsibilidade Orçamentária:** O pagamento por meio de Ata de Registro de Preços permitirá um controle orçamentário mais eficiente

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021)



não aplica

aplica, justifique:

Não identificamos contratações correlatas ou interdependentes.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

Possíveis impactos ambientais incluem o descarte inadequado de pneus. Para mitigar esse impacto, a empresa contratada deverá adotar práticas de logística reversa para a reciclagem e o descarte ambientalmente correto dos pneus inservíveis.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina; (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

Após a análise da necessidade, levantamento de mercado, alternativas disponíveis e avaliação dos riscos, conclui-se que a contratação de serviços de borracharia por meio de Ata de Registro de Preços para atender à demanda da Prefeitura Municipal.

A solução proposta garante:

- Atendimento a todas as secretarias, para veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas;
- Continuidade dos serviços públicos sem interrupções da frota;
- Flexibilidade administrativa e eficiência econômica;
- Conformidade com a legislação aplicável, boas práticas de gestão pública e princípios de economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a contratação é justificada técnica e economicamente, atendendo plenamente à necessidade da Administração.

Agudo, 04 de fevereiro de 2026.

Ederson Luis Lipke
Sec. de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito

Samuel Mateus Meyer
Setor Administrativo da SIOST



Nome: Samuel Meyer
CPF: ***.121.130-**

Assinado com certificado digital avançado



Avenida Tiradentes, 1625
Bairro Centro, CEP 96540-000
Agudo, Rio Grande do Sul

agudo.rs.gov.br
gabinete@agudo.rs.gov.br
+55 (55) 3265-1144

Nome: Ederson Lipke
CPF: ***.394.540-**

